



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001 /2023-SEMTRAS

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO DEPOSITO II PARA GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DESCARTÁVEL, MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, DOAÇÕES E ARQUIVOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL –SEMTRAS.

Interessado: Município de Mojuí dos Campos – Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Fundamento: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Propõe o Núcleo de Licitações da Secretaria de Gestão e Administração - SEMGA, que seja locado um imóvel para a instalação e funcionamento do depósito II para gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza, doações e arquivos, visando atender a SEMTRAS, tendo destinação ao desenvolvimento de atividades da Administração Pública.

Apresenta como sugestão, o imóvel localizado na av. Marechal Castelo Branco – s/nº – Centro, nesta cidade de Mojuí dos Campos Pará, de propriedade da Senhora JÚLIA BEATRIZ SÁ LOPES FÉLIX, imóvel comercial em alvenaria, com 161,90 m² de área construída, com boa estrutura física, localização privilegiada, próximo ao centro bem como outras Secretarias e órgãos públicos, guarnecido com diversas dependências, com capacidade para alojar todos os serviços indispensáveis para o seu funcionamento e conseqüentemente para o bem estar dos seus jurisdicionados.

2. DO PERMISSIVO LEGAL

Entendo que a Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos não tem prédio próprio com características de uso para escritórios administrativos para abrigar o Depósito II que será vinculado a SEMTRAS. Assim, a administração pública vê como necessário locar um imóvel em área de seu território, imóvel este com características adequadas para abrigar o material de suas atividades, sendo que poderá dispensar a licitação, desde que o preço seja compatível com o valor praticado pelo mercado, mediante previa avaliação (Cf. Benedito de Tolosa Filho, in, contratando sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

Licitação, p.78)

No mesmo sentido:

O afastamento da licitação somente se justifica para comprar ou locar imóvel destinado a atividade-fim, isto é, por exemplo, um posto de saúde, um hospital, uma escola, um posto de fiscalização, de fronteira ou em ponto estratégico, ou uma delegacia de polícia, em área geográfica e com densidade populacional que requisite tais serviços, mas não pode ser dispensada a licitação para abrigar uma atividade-meio cuja localização não interfira no desenvolvimento das atividades que lhe são próprias. (Benedito de Tolosa Filho, ob., cit. p. 78)

É imperioso falar neste momento, que o que determina a não realização do processo licitatório é o interesse coletivo. Interesse este, que exige a contratação sem licitação, senão vejamos:

Além disso, ressalta-se que, nestes casos relacionados (inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666-93) pela legislação, há discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame devendo sempre levar em conta o interesse público. Leila Tinoco da Cunha Lima Aguiar, in, Dispensa e Inexigibilidade de licitação – Casos mais utilizados. Disponível em [HTTP://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm](http://www.fiscal.org.br/noticiadispensa.htm). Acessado em 13/04/2005.

A mesma autora, quanto à locação do imóvel se posiciona:

Neste caso, a Administração tem que observar dois requisitos previamente, seja comprovar que aquele imóvel atende as necessidades de instalação e que o preço é condizente com o praticado no mercado (LIMA AGUIAR, ob., cit., p.70.)

O valor mensal do aluguel é de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)**, dentro do valor de mercado deste município, de acordo com os valores de aluguéis verificados durante a procura do imóvel, bem como a avaliação prévia emitida pelo engenheiro civil do município, conforme cópia em anexo.

Sobre o caso em tela a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, dispõe:

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)*

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

3. CONCLUSÃO

O presente caso de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do depósito II para gêneros alimentícios, material descartável, material de higiene e limpeza, doações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS
SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMTRAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

arquivos, visando atender a SEMTRAS encontram guarida no inciso X do artigo 24 da Lei 8.666/93, atendendo todas as necessidades levantadas, como já demonstradas no comunicado do NAF e ao norte exposto.

É de suma importância manifestar que o preço ofertado está em conformidade com o praticado no mercado imobiliário e locatício nesta cidade de Mojuí dos Campos, Estado do Pará. A veracidade e constatação da situação acima mencionada são confirmadas pelas avaliações feitas no referido imóvel, por imobiliárias com capacidade de assegurar que o preço ofertado está dentro do praticado no mercado local.

Cabe a execução orçamentária e financeira das despesas mensal referentes a este processo a SEMTRAS, no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do presente contrato serão dos orçamentos vigente da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social a seguinte dotação orçamentária: **08.122.0003.2.050 – 1616 – 3.3.90.36.00 (1500)**. Os reajustes do aluguel e os recursos orçamentários referentes aos exercícios seguintes serão incluídos através de apostilamento.

Pelas razões de motivos expostos, esta comissão propõe que seja reconhecida a Dispensa na locação do imóvel de propriedade do Senhor JÚLIA BEATRIZ SÁ LOPES FÉLIX.

Consoante autorização contida no inciso X, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, submetendo o presente à autoridade superior para a devida ratificação.

Mojuí dos Campos, 13 de março de 2023.

Adrielly Linhares Lima
Secretária Municipal de Assistência Social – SEMTRAS
Decreto nº 002/2021.